

PPGEA – Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Ambiental
Setor de Tecnologia, Universidade Federal do Paraná
Regimento do PPGEA

1 de fevereiro de 2018



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

RESOLUÇÃO Nº 01/15 – PPGEA
Aprova as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, de acordo com a Resolução CEPE-06/11 de 13/04/2011 e seguindo a Resolução CEPE-65/09.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições

RESOLVE :
CAPÍTULO I
Da Constituição e Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental promovido pelo Departamento de Engenharia Ambiental do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná é um programa de natureza multidisciplinar e tem por objetivos:

- a) Oferecer aos Engenheiros Ambientais e outros profissionais de áreas correlatas sólida complementação de formação interdisciplinar em Engenharia Ambiental em nível de pós-graduação, com ênfase em aspectos quantitativos e fazendo uso intensivo de conhecimentos científicos (Matemática, Física, Química, Biologia) e de tecnologia avançada (ferramentas computacionais, técnicas de medição, técnicas de monitoramento, etc.) para avaliação, diagnóstico, e solução de problemas ambientais, avanços em pesquisa aplicada envolvendo questões ambientais, e desenvolvimento de tecnologias de sustentabilidade ambiental.
- b) Qualificar pessoal para o exercício das atividades profissionais de ensino superior e de pesquisa, com relevante inserção nacional e internacional, na área de Engenharia Ambiental.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental compreenderá uma área de concentração: **Tecnologia, Observação e Modelagem Ambiental.**

- §1 – São **linhas de pesquisa** do PPGEA, na área de concentração **Tecnologia, Observação e Modelagem Ambiental:**
1. Atmosfera e Mudanças Globais;
 2. Água, Solo e Biosfera;
 3. Infra-estrutura e Energia.



- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental outorgará o título de Mestre em Ciências e o título de Doutor em Ciências na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e da Administração do Programa

- Art. 4º A coordenação didática e a administração do Programa serão exercidas pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Seção I

Do Colegiado do Programa

- Art. 5º A coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental serão exercidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, constituído por:

- a) o Coordenador do Programa, seu presidente;
- b) o Vice-Coordenador do Programa;
- c) seis (6) docentes permanentes do Programa;
- d) representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados no Programa.

§1 – Haverá um suplente para cada um dos integrantes da representação docente e discente a que se referem as alíneas c) e d) .

- Art. 6º A eleição dos representantes discentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador em concordância com as normas vigentes na UFPR e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1 – Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§2 – Os suplentes serão eleitos nas mesmas condições e ocasião que os membros titulares.

- Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – As votações se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente (50% + 1).



Art. 8º Competirá ao Colegiado do Programa, além das atribuições constantes na Resolução CEPE-65/09, Seção I:

- 1) realizar o processo de seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado;
- 2) aceitar matrículas de alunos especiais, inclusive de graduação, em disciplinas isoladas.

Seção II

Do Coordenador do Programa

Art. 9º O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão designados pelo Reitor, por indicação dos professores, funcionários e alunos regularmente matriculados no Programa, em eleição convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do seu mandato e terão como atribuições as constantes na Resolução CEPE-65/09, artigo 10º.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10º A secretaria de curso será de responsabilidade do secretário.

Parágrafo Único – Cabe à secretaria:

- a) abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas;
- b) emitir e receber diários de classe das disciplinas ;
- c) organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos;
- d) computar os créditos no final de cada período;
- e) organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- f) informar os docentes e alunos do PPGEA sobre as decisões do colegiado;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) assistir ao coordenador e vice-coordenador na realização das atividades burocráticas do Programa;
- i) assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do Programa;
- j) organizar e publicar, a cada período letivo, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando o conteúdo, no caso de disciplinas de ementa variável, os docentes responsáveis e o número de créditos;



- k) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado, pelo coordenador e vice-coordenador, necessárias ao bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico do Programa

Seção I

Das Disciplinas

- Art. 11º As matérias estudadas no Programa serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.
- Art. 12º Cada disciplina terá uma carga horária aprovada pelo respectivo Departamento.
- Art. 13º O currículo do Programa é composto por
- a) disciplinas obrigatórias: devendo ser cursadas por todos os alunos de mestrado e doutorado.
§1 – O aluno de doutorado que já tiver cursado as disciplinas obrigatórias na qualidade de aluno de mestrado, estará dispensado de cursá-las novamente, sem que isso implique em diminuição do total requerido de créditos para o doutorado.
 - b) disciplinas não obrigatórias: são as demais disciplinas do Programa.
 - c) disciplina de trabalho individual de mestrado: obrigatória para todos os alunos de mestrado, relacionada com o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, sem, no entanto, ser contabilizada para o mínimo de créditos de mestrado.
 - d) disciplina de trabalho individual de doutorado: obrigatória para todos os alunos de doutorado, relacionada com o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, sem, no entanto, ser contabilizada para o mínimo de créditos de doutorado.
 - e) disciplina de pesquisa e prática de docência: obrigatória para todos os alunos, sem, no entanto, sem, no entanto, ser contabilizada para o mínimo de créditos de mestrado ou doutorado.
- Art. 14º O Colegiado poderá aceitar, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em programas afins de outras instituições, cursos estes reconhecidos e recomendados pela CAPES, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, de acordo com o artigo 24 da Resolução CEPE-65/09.



Seção II Das Vagas

- Art. 15º O número de vagas de cada área de concentração será fixado pelo Colegiado, anualmente, observando-se:
- o número de professores orientadores de dissertação ou tese disponíveis (cada orientador poderá ter no máximo 6 orientados no PPGEA, e o máximo de orientados no total de programas em que atua seguindo as determinações da CAPES);
 - as linhas de pesquisa do Programa;
 - a capacidade financeira;
 - o espaço físico.

Seção III Da Seleção e Admissão

- Art. 16º Para o Mestrado, no ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deverá submeter eletronicamente os seguintes documentos:
- formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
 - cópia de documento de identidade válido no país;
 - cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso superior;
 - cópia histórico escolar da graduação;
 - comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no sítio www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia do cartão CPF;
 - link* para o *curriculum vitae* devidamente cadastrado no sistema Lattes do CNPq;

Parágrafo Único – O diploma de graduação obtido no exterior deverá estar revalidado de acordo com a legislação brasileira.

- Art. 17º Para o Doutorado, no ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deverá submeter eletronicamente os seguintes documentos:
- formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
 - cópia de documento de identidade válido no país;
 - cópia do diploma de graduação;



- e) histórico escolar da graduação;
- f) cópia do diploma de mestrado;
- g) histórico escolar do mestrado;
- h) comprovante de situação cadastral no CPF (obtido no sítio www.receita.fazenda.gov.br) ou cópia do cartão CPF;
- i) *link* para o *curriculum vitae* devidamente cadastrado no sistema Lattes do CNPq;

Parágrafo Único – Os diplomas de graduação ou de mestrado obtidos no exterior deverão estar revalidados de acordo com a legislação brasileira.

Art. 18º Para a admissão como estudante regular do mestrado ou do doutorado o candidato deverá se submeter a um processo seletivo, organizado por comissão de seleção indicada pelo Colegiado, cujo formato e programa serão divulgados antecipadamente.

Art. 19º Candidatos estrangeiros seguirão processo seletivo separado, devendo submeter obrigatoriamente pelo correio os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição para candidatos estrangeiros devidamente preenchido;
- b) *curriculum vitae* em Português ou Inglês;
- c) tradução aprovada por notário ou tabelião do diploma de graduação e do histórico escolar da graduação;
- d) apenas no caso de inscrição ao doutorado, tradução aprovada por notário ou tabelião do diploma de mestrado e do histórico escolar do mestrado;
- e) duas cartas de recomendação escritas em Inglês;
- f) proposta de pesquisa preliminar.

§1 – Com base nos documentos acima, o Colegiado deliberará pela aceitação ou não do candidato estrangeiro.

§2 – Os resultados da inscrição de candidatos estrangeiros serão promulgados até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 20º Poderão ser aceitas transferências de alunos de programas de pós-graduação similares, observadas as exigências deste regimento e da Resolução 65/09-CEPE.

Seção IV Da Matrícula no Programa e da Inscrição em Disciplinas



- Art. 21º O candidato aprovado no processo de seleção deverá realizar sua matrícula no PPGEA nos prazos definidos ao início de cada período letivo.
- Art. 22º O estudante matriculado no programa deverá requerer, a cada período, inscrição em disciplinas, de acordo com seu plano de estudos e com a aprovação do seu orientador.
- §1 – O estudante de mestrado deverá completar o número mínimo de créditos estabelecido no Art. 32º até no máximo 18 meses após sua matrícula no programa. O não-cumprimento desse dispositivo acarretará o cancelamento de sua matrícula e o desligamento do estudante.
- §2 – O estudante de doutorado deverá completar o número mínimo de créditos estabelecido no Art. 33º até no máximo 24 meses após sua matrícula no programa. O não-cumprimento desse dispositivo acarretará o cancelamento de sua matrícula e o desligamento do estudante.
- Art. 23º O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas até no máximo o fim da 3ª semana de aulas de cada período letivo, respeitado o Art. 22º.
- Art. 24º No caso de abandono do Programa, o aluno terá sua matrícula cancelada.
- Art. 25º O trancamento de matrícula no Programa será feito na forma do Art. 45 da Resolução CEPE-65/09.
- Art. 26º Alunos de outros programas de pós-graduação, graduação e outros interessados poderão requerer inscrição isolada em disciplinas, desde que não seja excedido o número de vagas de cada disciplina.
- Parágrafo único – Alunos sem vínculo com outros programas de pós-graduação poderão cursar no máximo duas disciplinas isoladas por trimestre, e um máximo de três disciplinas isoladas no total.

Seção V

Do Professor Orientador de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado

- Art. 27º A partir de sua matrícula no Programa todo aluno deverá ter a supervisão de um orientador que poderá ser substituído posteriormente, no caso de haver interesse de uma das partes, devendo a substituição ser aprovada pelo Colegiado.



- Art. 28º Os professores orientadores de dissertação serão docentes permanentes ou colaboradores do PPGEA, portadores do grau de Doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado.
- Art. 29º No máximo até o fim do 1º período letivo, o aluno deverá escolher seu professor orientador.
- §1 – Nos casos em que o aluno ingressante não houver ainda definido seu orientador, ele será supervisionado pelo Coordenador do Programa, que será considerado seu orientador durante o primeiro período letivo.
- §2 – O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar, considerando a natureza da dissertação, um professor co-orientador.
- §3 – O professor orientador poderá ser substituído no caso de haver interesse de uma das partes, devendo a substituição ser aprovada pelo Colegiado.
- Art. 30º Competirá ao professor orientador:
- supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
 - a definição das disciplinas que deverão ser cursadas pelo aluno;
 - propor ao aluno, se necessário, a realização de Programas, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;
 - assistir o aluno na realização de sua pesquisa;
 - assistir o aluno na elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Seção VI Do Aproveitamento

- Art. 31º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos escolares e classificado de acordo com os conceitos definidos no Art. 53 da Resolução 65/09-CEPE. O aluno que obtiver conceito D em alguma disciplina será considerado reprovado, e não receberá os créditos correspondentes.
- Parágrafo Único – Para efeito desta seção apenas, serão atribuídos os seguintes valores numéricos aos conceitos A,B,C e D: A=3, B=2, C=1, D=0. O índice de rendimento acadêmico acumulado (IRA) do aluno será calculado por meio da média ponderada (pelos créditos de cada disciplina) desses valores numéricos.



- Art. 32º O currículo deverá totalizar no mínimo 21 (vinte e um) créditos em disciplinas para o mestrado, todas com conceito igual ou superior a C. O Programa manterá um conjunto de disciplinas recomendado para o eixo de formação do Mestrado, sem que isso impeça o aluno de cursar as disciplinas consideradas as mais indicadas pelo seu orientador.
- Parágrafo único – O total de créditos acima inclui a disciplina obrigatória TEA-784 Fundamentos de Engenharia Ambiental, de 3 créditos, que deverá ser cursada por todos os alunos de mestrado.
- Art. 33º O currículo deverá totalizar no mínimo 39 (trinta e nove) créditos em disciplinas para o doutorado, todas com conceito igual ou superior a C. O Programa manterá um conjunto de disciplinas recomendado para o eixo de formação do Doutorado, sem que isso impeça o aluno de cursar as disciplinas consideradas as mais indicadas pelo seu orientador.
- §1 – Para efeito de totalização dos créditos de doutorado, poderão ser aproveitados até 21 (vinte e um) créditos obtidos pelo aluno durante o seu mestrado, sendo esse aproveitamento definido pela comissão de seleção no ato da aceitação do candidato, não cabendo recursos ou adições posteriores aos créditos aproveitados.
- §2 – O total de créditos acima (39) inclui a disciplina obrigatória TEA-784 Fundamentos de Engenharia Ambiental, de 3 créditos, que deverá ser cursada por todos os alunos de doutorado, exceto no caso de alunos que já a tenham cursado durante seu Mestrado, quando então ficarão dela dispensados.
- Art. 34º O aluno deverá alcançar IRA mínimo de 1,5 no conjunto das disciplinas cursadas após o cumprimento dos créditos necessários em disciplinas estabelecidos no [Art. 32º](#) e no [Art. 33º](#).
- §1 – Após o cumprimento do número mínimo créditos, e não tendo alcançado o IRA de 1,5, o aluno poderá cursar disciplinas adicionais por mais um período letivo, com o objetivo de obter o IRA mínimo. Todos os conceitos obtidos pelo aluno, excetuadas as disciplinas “Pesquisa e prática de docência”, “Trabalho Individual de Mestrado”, e “Trabalho Individual de Doutorado”, serão utilizados no cálculo do IRA, e deverão constar do histórico escolar.
- §2 – O aluno que não alcançar o IRA mínimo estipulado após esse período letivo adicional será desligado do Programa.
- §3 – Uma vez atingidos os requisitos estipulados no [Art. 32º](#) ou no [Art. 33º](#) e neste Artigo, o aluno poderá cursar disciplinas adicionais sem exigência de IRA mínimo.



- Art. 35º Em qualquer momento durante o seu mestrado ou doutorado, o aluno deverá cursar a disciplina TEA-796 “Pesquisa e prática de docência” com aproveitamento igual ou superior a C.
- Parágrafo único – O fato de ter cursado a disciplina TEA-796 ou similar no mestrado não isenta o aluno de doutorado de cursá-la, se necessário, novamente.
- Art. 36º Após obtidos os créditos e IRA estipulados no [Art. 34º](#), o aluno de mestrado obrigatoriamente se matriculará regularmente a cada novo período letivo na disciplina TEA-797 “Trabalho Individual de Mestrado”; e o aluno de doutorado se matriculará regularmente a cada novo período letivo na disciplina TEA-798 “Trabalho Individual de Doutorado”, devendo o conceito nesta disciplina ser atribuído pelo seu orientador ao fim do período respectivo.
- Art. 37º O aluno que obtiver dois conceitos “D”, seja repetindo uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas, será desligado do programa.
- Parágrafo Único – Este Artigo também se aplica às disciplinas TEA-796 “Pesquisa e prática de docência”, TEA-797 “Trabalho Individual de Mestrado”, e TEA-798 “Trabalho Individual de Doutorado”.
- Art. 38º O prazo para a obtenção do título de Mestre em Ciências, incluída a elaboração e defesa da dissertação, é de 24 meses, admitindo-se no máximo uma prorrogação de até 6 meses, após apreciação pelo Colegiado da justificativa apresentada, e ouvido o professor orientador. A prorrogação deverá ser requerida ao Colegiado com no mínimo 1 mês de antecedência do vencimento dos prazos respectivos.
- Art. 39º O prazo para a obtenção do título de Doutor em Ciências, incluída a elaboração e defesa da dissertação, é de 48 meses, admitindo-se no máximo uma prorrogação de até 12 meses, após apreciação pelo Colegiado da justificativa apresentada, e ouvido o professor orientador. A prorrogação deverá ser requerida ao Colegiado com no mínimo 1 mês de antecedência do vencimento dos prazos respectivos.
- Art. 40º Ao estudante que cursar disciplina isolada de pós-graduação, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa.
- Parágrafo Único – Ficará a critério do Colegiado conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50 % (cinquenta por cento) dos créditos necessários no curso.



Art. 41º

O estudante regular poderá requerer matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação para o cumprimento dos créditos regulamentares, desde que haja concordância do orientador e respeitado o limite de 50 % (cinquenta por cento) dos créditos exigidos no curso.

§1 – A matrícula em disciplina de outro Programa deverá ser formalizada na secretaria do PPGEA com anuência do orientador.

§2 – O resultado da disciplina cursada em outro Programa deverá obrigatoriamente constar no histórico escolar do estudante, independentemente do resultado de aprovação ou reprovação.

§3 – O estudante deverá apresentar na secretaria do Programa, depois da conclusão da disciplina externa, os documentos em que se conste ementa, bibliografia e carga horária, e diário de classe.

§4 – O estudante deverá apresentar a documentação referente às disciplinas cursadas em outro Programa, sob pena da interrupção de progressão acadêmica.

§5 – Não serão considerados os créditos das disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação que não forem previamente informadas na secretaria do Programa com concordância do orientador, compatíveis com o plano de estudos do estudante e em data anterior à data de matrícula.

Seção VII

Da Qualificação para o Mestrado.

Art. 42º

Após a conclusão dos créditos de mestrado definidos no [Art. 32º](#) e no [Art. 34º](#), e no máximo 18 meses após o início do curso, o aluno de mestrado deverá prestar o exame de qualificação. No caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido em até 60 dias. No caso de uma segunda reprovação, o aluno de mestrado será desligado do Programa.

§1 – O exame de qualificação consistirá de defesa de projeto de dissertação de mestrado, perante banca constituída por pelo menos 3 avaliadores doutores, indicados pelo orientador, sendo o orientador membro nato, e pelo menos 1 (um) avaliador pertencente ao quadro docente do Programa.

§2 – O(s) professor(es) co-orientador(es), se houver, não constam como membros da banca, salvo na condição de representante do orientador principal.



§3 – A composição da banca deve ser informada pelo orientador em reunião do Colegiado anteriormente à realização do exame de qualificação.

§4 – O orientador será o presidente da banca de qualificação.

§5 – O orientador será o último arguidor.

Seção VIII

Da Qualificação para o Doutorado.

Art. 43º

Concluídos os créditos de doutorado de acordo com o [Art. 33º](#) e com o [Art. 34º](#), e no máximo 24 meses após o início do curso, o aluno de doutorado deverá defender o exame de qualificação. No caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido em até 60 dias. No caso de segunda reprovação, o aluno de doutorado será desligado do Programa.

§1 – O exame de qualificação consistirá de duas etapas:

- a) exame escrito com questões elaboradas pelos membros da banca, exceto o orientador, que podem versar sobre qualquer tema relativo à disciplinas realizadas pelo candidato durante o doutoramento ou quaisquer questões que os avaliadores julgarem pertinentes à pesquisa e ao projeto de tese do(a) candidato(a).
- b) defesa de documento de projeto de tese de doutorado.

§2 – A banca deverá ser constituída por pelo menos 3 professores avaliadores doutores, pertencentes ou não ao PPGEA, indicados pelo orientador, sendo ele membro nato da banca.

§3 – A composição da banca deve ser informada pelo orientador em reunião do Colegiado anteriormente à realização do exame de qualificação.

§4 – O orientador não será o presidente da banca de qualificação.

§5 – O orientador será o último arguidor, não podendo se manifestar até o início de sua arguição.

§6 – A arguição poderá versar sobre qualquer tema considerado pertinente pela banca.

§7 – O resultado do exame escrito não implicará em nota, apenas na condição de aprovado ou reprovado.

Seção IX

Da Defesa de Mestrado.

Art. 44º

Após o exame de qualificação, e no máximo 24 meses após o início do curso, o mestrando deverá defender sua dissertação. No caso de reprovação, o candidato será desligado do Programa.



- §1 – A defesa de dissertação consistirá de defesa de documento da dissertação de mestrado, perante banca constituída por pelo menos 3 avaliadores doutores, dentre os quais pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao quadro docente do Programa, indicados pelo orientador.
- §2 – O orientador é membro nato da banca examinadora e também o presidente da banca, e o(s) professor(es) co-orientador(es), se houver, não contam como membros da banca, salvo na condição de representante do orientador principal.
- §3 – A composição da banca deve ser indicada pelo orientador em reunião do Colegiado anterior à realização da defesa.

Seção X

Da Defesa de Doutorado.

Art. 45º Após o exame de qualificação, e no máximo 48 meses após o início do curso, o doutorando deverá defender sua tese. No caso de reprovação, o candidato será desligado do Programa.

- §1 – A defesa consistirá de defesa de documento da tese de doutorado, perante banca constituída por pelo menos 5 avaliadores doutores, dentre os quais pelo menos 2 (dois) deverão ser externos ao quadro docente do Programa e, sendo no mínimo 1 (um) externo à Universidade Federal do Paraná, indicados pelo orientador.
- §2 – O orientador é membro nato da banca examinadora e também o presidente da banca, e o(s) professor(es) co-orientador(es), se houver, não contam como membros da banca, salvo na condição de representante do orientador principal.
- §3 – A composição da banca deve ser indicada pelo orientador em reunião do Colegiado anterior à realização da defesa.

Seção XI

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 46º A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverá ser organizada na forma tradicional, onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.

Art. 47º O formato das dissertações e teses do PPGEA (estilo das referências bibliográficas, tipo de letra, etc.) poderá seguir os usos mais comuns das publicações nas áreas de pesquisa em que forem elaboradas. Todos os elementos recomendados pela legislação mais recente em vigor na UFPR (folha de rosto, termo de aprovação, etc.) deverão estar presentes, na ordem recomendada.



Art. 48º Concluída a dissertação ou tese, o candidato, com a autorização do professor orientador, requererá ao Coordenador o exame de trabalho.

§1 – Juntamente com o requerimento deverão ser entregues o número de exemplares da dissertação, ou tese, impressos necessários para a distribuição à Comissão Examinadora;

§2 – Depois de realizada a arguição e, em caso de aprovação pela Comissão Examinadora, com as correções por ela indicadas, o aluno encaminhará no prazo máximo de 60 dias os exemplares definitivos para os membros da Banca e dois exemplares impressos destinados à Biblioteca os Central.

§3 – O candidato deverá entregar ainda uma cópia em meio eletrônico, obrigatoriamente no formato pdf, para disponibilização da dissertação ou tese na Internet.

CAPÍTULO IV

Do Grau Acadêmico, Diplomas e Certificados

Art. 49º Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá satisfazer as exigências deste regimento no prazo disposto no [Art. 38º](#), atender ao disposto nos [Art. 13º](#), [Art. 32º](#), [Art. 34º](#), [Art. 35º](#), e [Art. 36º](#); realizar a pré-defesa como disposto no [Art. 45º](#); comprovar proficiência em Língua estrangeira em exame elaborado pelo DELEM-UFPR, pela UTFPR ou pela UFSC; e cumprir as atividades de desenvolvimento da dissertação aprovada pela Comissão Examinadora em sessão pública de defesa.

Parágrafo único – O aluno deverá comprovar o aceite de no mínimo um trabalho em Congresso Nacional ou Internacional, no qual deverá ser primeiro ou segundo autor.

Art. 50º Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá satisfazer as exigências deste regimento no prazo disposto no [Art. 39º](#), atender ao disposto nos [Art. 13º](#), [Art. 33º](#), [Art. 34º](#), [Art. 35º](#), e [Art. 36º](#); realizar o exame de qualificação como disposto no [Art. 43º](#); comprovar proficiência em Língua estrangeira em exame elaborado pelo DELEM-UFPR, pela UTFPR ou pela UFSC; e cumprir as atividades de desenvolvimento da tese aprovada pela Comissão Examinadora em sessão pública de defesa.

Parágrafo único – O aluno deverá comprovar o aceite de no mínimo um trabalho completo em revistas especializadas e indexadas e classificadas com conceito “A1”, “A2”, “B1” ou “B2” segundo os critérios da Área de Engenharias I, na lista de periódicos QUALIS da Área de Engenharias I da CAPES.

Art. 51º Para a expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a secretaria



do Programa remeterá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os documentos exigidos pelo serviço de Registro de Diplomas .

CAPÍTULO V

Do credenciamento dos professores-pesquisadores

Art. 52º

Os professores credenciados ao PPGEA serão considerados professores permanentes ou professores colaboradores em função da quantidade e qualidade de sua produção científica associada ao programa, e de sua participação em projetos de pesquisa, disciplinas e orientações.

§1 – O professor deverá submeter seu pedido de credenciamento junto ao Colegiado do PPGEA juntamente com o currículo da Plataforma Lattes atualizado a qualquer momento. No caso de professores já credenciados, seus *curricula* serão automaticamente avaliados pela Coordenação do Programa a cada ano.

§2 – O credenciamento do professor será deliberado em reunião de colegiado, de forma objetiva, e se dará com base na análise do currículo Lattes considerando-se os seguintes critérios:

- Existir demanda pelo PPGEA por professores pesquisadores para lecionar as disciplinas de pós-graduação, orientar os alunos e apoiar as linhas de pesquisa do Programa e respectivos projetos, de acordo com seu projeto pedagógico.
- Para ser credenciado como professor colaborador, o pesquisador deverá perfazer uma média móvel mínima de 0,5 artigo científico por ano calculada sobre uma janela de 4 anos, devendo contar apenas os artigos publicados em periódicos QUALIS B2 ou superiores segundo a tabela da área de Engenharias I.
- Para ser credenciado como professor permanente, o professor deverá, além da produção definida acima, ofertar regularmente pelo menos uma disciplina por ano, possuir projeto de pesquisa registrado no PPGEA, e possuir disponibilidade de orientar pelo menos 2 alunos.

CAPÍTULO VI

Da Concessão de Bolsas

Art. 53º

O Programa irá conceder bolsas de mestrado e doutorado conforme requisitos estabelecidos pelas agências financiadoras e pelos critérios estabelecidos por norma interna de concessão de bolsas e da Comissão de Bolsas.



- Art. 54º A Comissão de Bolsas do Programa é formada por 3 docentes permanentes do Programa, definidos pelo Colegiado, sendo o coordenador, o presidente e membro nato, e o vice-coordenador suplente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.
- Art. 56º Das decisões do Colegiado caberá recurso ao Conselho Setorial e deste ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão. Sala do Departamento de Engenharia Ambiental, 1 de fevereiro de 2018.